



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 155 DE 18 DE ABRIL DE 1991.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um Abono mensal de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), a todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para os meses de abril e maio do corrente ano.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re^utroagindo seus efeitos a partir de 01/04/91, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 18 de Abril de 1991.


Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
18/04/91.


Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixa
da neste Cartório para
publicação nesta data.
Em, 18/04/91. 

